

LEI Nº 52, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de São João do Paraíso/MG, órgão normativo de deliberação coletiva, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110 de 2 de setembro de 1980 e pelo Decreto Estadual nº. 18.505 de 26 de novembro de 1982.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal de São João do Paraíso/MG:

- I – propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;
- II – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;
- III – estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;
- IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;
- V – estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e psíquica;
- VI – propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos os incisos anteriores;
- VII – apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgão de outros municípios, estaduais e federais.

Art. 3º - O Conselho Municipal Antidrogas de São João do Paraíso/MG será integrado pelos seguintes membros, nomeados pelo Prefeito Municipal:

§ 1º - Um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e segmentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO
PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

- I) Conselho Tutelar.
- II) Secretaria da Saúde do Município.
- III) Secretaria da Educação do Município.
- IV) Secretaria de Esporte e Juventude.
- V) Ministério Público indicado pelo Promotor de Justiça da Comarca.
- VI) Polícia Civil.
- VII) Polícia Militar.
- VIII) Poder Judiciário.
- IX) Departamento de Cultura.
- X) Secretaria de Assistência Social.
- XI) Igreja Católica – diretamente envolvido em movimentos de proteção à família.
- XII) Associação evangélica; diretamente envolvido em movimentos de proteção à família.
- XIII) Advogado indicado pela OAB/MG no Município.
- XIV) Representação das Escolas Estaduais.
- XV) Representantes das Associações Comunitárias de Bairros.
- XVI) Um médico representante da classe de profissionais da medicina do Município.
- XVII) Um psicólogo representa da classe de profissionais da psicologia do município.
- XVIII) Um representante do “Poder Legislativo”.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho terão mandato de 120 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º - O Conselho será presidido por um dos seus membros escolhido pelos seus pares e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - O presidente do Conselho, mediante indicação do Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

Art. 7º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Paraíso/MG – 24 de dezembro 2013.

Promulgada em 24/12/2013

ANTÔNIO CAROBA DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO
PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

PRESIDENTE DA CÂMARA

*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia
24/12/2013.